



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.990

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2.452, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA.

Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
 Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães, Superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, especialmente nas áreas de infraestrutura, planejamento e desenvolvimento urbano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.453, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA.

Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Carmen Hellen Agra de Brito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
 Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa à Excelentíssima Senhora Carmen Hellen Agra de Brito, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pocinhos/PB, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário e à população do Estado da Paraíba, especialmente no âmbito da promoção da justiça, cidadania e direitos fundamentais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.454, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ.

Concede o Troféu Mulher Cidadã para a Senhora Elizabeth Altino Teixeira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
 Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o Troféu Mulher Cidadã para a Senhora Elizabeth Altino Teixeira pelos relevantes serviços prestados à Paraíba com sua atuação política e sindical.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João

Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.455, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES.

Concede a Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim à Professora Jacinta Maria de Figueiredo Rolim.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
 Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim à Professora Jacinta Maria de Figueiredo Rolim, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado da Paraíba na área educacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.456, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE.

Concede a Medalha Dom Helder Câmara ao Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
 Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Dom Helder Câmara ao Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo, conhecido como Frei Gilson, pelo seu relevante trabalho na promoção da paz, da solidariedade social, da educação e da difusão de valores humanitários e cristãos junto à comunidade, por meio de sua atuação religiosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.457, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE.

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Cantor Flávio José Marcelino Remígio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
 Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa ao Cantor Flávio José Marcelino Remígio, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento cultural do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João

Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.458, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ.

Concede a medalha Epitácio Pessoa à Doutora Tânia Regina Castelliano.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa à Doutora Tânia Regina Castelliano, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.459, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ.

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor José Márcilio Batista.
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor José Márcilio Batista, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.460, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ.

Concede a Medalha do Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Senhor José Márcilio Batista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Senhor José Márcilio Batista, advogado de notório saber jurídico, pelas suas ações destacadas na Ciência Jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.461, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ.

Concede a medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Paulo Porcino da Silva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Paulo Porcino da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.527/2024

Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da Bronquiolite. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** E **JURIDICIDADE** da matéria.

- **Síntese do projeto:** a presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite, iniciada anualmente na primeira semana do mês de março e com término na última semana do mês de julho.

- **Voto do Relator:** No que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Estadual. Quando a competência para legislar sobre o assunto, verifica-se que o mesmo está inserido dentro da **competência concorrente**, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, por tratar de **proteção e defesa da saúde**.

Destaca-se que o projeto, tão somente, trata de definições e apresenta diretrizes para efetivação do programa e formulação de políticas concretas pelo Poder Público, afastando eventual invasão de competência privativa do Poder Executivo. Por fim, a instituição de campanhas, políticas e programas públicos para organização e execução de ações é de atuação legítima do Parlamento Estadual.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR: Dep. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR (A): Dep. **CHICO MENDES**, substituído em reunião pela Dep. **CAMILA TOSCANO**

P A R E C E R -- N° 495 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 2.527/2024, de autoria do Dep. Anderson Monteiro, que "Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da Bronquiolite".

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pelo(a) Consultor(a) Legislativo(a) **Kênia Ferreira de Carvalho Brandão**, vinculado(a) ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite, iniciada anualmente na primeira semana do mês de março e com término na última semana do mês de julho. Destaca que para efeitos da Lei, entende-se por Bronquiolite a inflamação aguda dos bronquíolos terminais e das ramificações mais finas que conduzem o ar para dentro dos pulmões.

Estabelece ainda que a Campanha destina-se ao desenvolvimento de ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pela Bronquiolite, objetivando:

I – Conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 2 anos de idade, sobre a existência e consequências da doença;

II – Informar o meio de propagação e prevenção do vírus causador da doença;

III – Propiciar o acesso da população aos medicamentos que combatem a doença.

O autor justifica de forma válida o projeto esclarecendo, a princípio, que: "Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Bronquiolite é uma infecção viral, que acomete a parte mais delicada do pulmão dos bebês. Essas estruturas do organismo são a continuidade dos brônquios, que distribuem o ar para dentro dos pulmões." Complementa que "a doença é uma inflamação que atinge principalmente os bebês menores que dois anos, pois nos primeiros anos de vida o sistema imunológico ainda é imaturo, o que torna as crianças mais suscetíveis ao contágio".

Por fim, elucida sobre a importância da aprovação do projeto visto que torna-se imprescindível a orientação dos pais e da sociedade sobre os cuidados com a referida doença através de uma campanha permanente de conscientização e prevenção da Bronquiolite.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposta, **não há** qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Estadual. Quanto à competência, resta claro que a matéria trata de defesa e proteção da saúde, sendo a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nesse caso, concorrente entre os entes federativos, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)
XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Ainda, também na Constituição Federal, o direito à saúde encontra-se positivado como um direito social de natureza fundamental garantido pelo Estado. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, é sabido que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental, e assim buscar a concretização das garantias constitucionalmente asseguradas. No mais, uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Mais precisamente, **as normas criadas nesse sentido têm efeito programático**, ou seja, devem **balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público**. Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto, não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos

Poderes, sendo assim um produto da atuação legítima do legislador e do parlamento Estadual na busca pelo bem coletivo.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposta.

Dessa forma, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 2.527/2024.

É como voto.

Plenário José Mariz, 12 de agosto de 2025.


DEP. CAMILA TOSCANO

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 2.527/2024, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

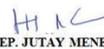
Plenário José Mariz, 12 de agosto de 2025.


Dep. João Benjamim
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SYLVIA BENJAMIM
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro

ABERTURA DE PRAZO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas
(Art. 203, §3º, da Resolução 1.578/2012)

- 4/2023 - DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO E OUTROS - Altera na forma que especifica o inciso XI do Art. 11, e acrescenta os Arts. 43-A e 43-B com seus incisos I ao IV e §1º e §2º, à Constituição do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- Relatora: Deputada Francisca Motta
- Prazo: 10 dias
- Início do prazo: 02/09/2025
- Término do Prazo: 11/09/2025

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR